

# Artigo 146 Código Penal Comentado: Constrangimento Ilegal e Implicações no Aumento de Pena

escrito por Dr. Ademilson Carvalho | janeiro 27, 2025



O Artigo 146 do Código Penal aborda o tema do constrangimento ilegal, uma questão crítica no campo do Direito Penal. Este artigo define e penaliza o ato de constranger alguém, usando violência ou grave ameaça, para que a vítima faça o que a lei não permite ou se abstenha de fazer o que a lei autoriza. **A penalidade para este crime varia de três meses a um ano de detenção, além de multas, com possíveis aumentos de pena conforme fatores agravantes.**

Compreender os sujeitos envolvidos e as especificidades desse tipo penal é fundamental para advogados e estudantes de direito. A legislação prevê diferentes modalidades de constrangimento ilegal, podendo envolver tanto o uso direto de força quanto a manipulação das capacidades de resistência da vítima. Isso destaca a importância de reconhecer contextos em que a conduta do agressor pode ser considerada criminosa.

No aspecto processual, as complexidades do constrangimento ilegal exigem uma análise cuidadosa das circunstâncias e fatores envolvidos. Cada caso pode apresentar excludentes de ilicitude que, se aplicadas corretamente, podem impactar o resultado legal. Comumente vistas em causas de menor potencial

ofensivo, essas situações requerem discernimento preciso na prática jurídica.

## Principais pontos



- Constrangimento ilegal é punido com detenção e multa.
- Modalidades variam conforme o uso de força ou ameaça.
- Análise cuidadosa é crucial para excludentes de ilicitude.

## Entendendo o Constrangimento Ilegal

O artigo 146 do Código Penal trata do crime de constrangimento ilegal, que envolve a coação de uma pessoa a fazer ou deixar de fazer algo mediante violência ou grave ameaça. A seguir, serão abordados o conceito e as diferenciações importantes desse delito, incluindo sua relação com a liberdade individual.

# Conceito de Constrangimento Ilegal

O constrangimento ilegal é caracterizado quando alguém é forçado, sob violência ou grave ameaça, a agir de maneira contrária ao que a lei permite ou determina. De acordo com o [artigo 146 do Código Penal](#), essa infração resulta em pena de detenção de três meses a um ano ou multa, com possibilidade de aumento de pena.

É considerado um crime contra a liberdade individual, pois atinge diretamente a capacidade da vítima de decidir livremente. Esse delito pode ocorrer em diferentes contextos e suas variáveis podem incluir desde ações físicas até ameaças verbais.

## Diferenciações Importantes

Diferenças entre constrangimento ilegal e outros crimes similares são cruciais para interpretação correta. Enquanto o constrangimento ilegal foca na coação mediante violência ou ameaça, o sequestro, por exemplo, envolve privação de liberdade mais direta.

Além disso, o aumento de pena pode ser aplicado quando houver agravantes, como menor de idade ou incapaz como vítima. Outro ponto importante é que, como infração de menor potencial ofensivo, o crime de constrangimento ilegal pode estar sujeito ao procedimento sumaríssimo e à transação penal, conforme estabelecido pela Lei 9.099/95.

## Sujeitos do Crime

No contexto do Artigo 146 do Código Penal sobre constrangimento ilegal, é crucial entender os papéis distintos dos sujeitos envolvidos no crime. A interação entre sujeito ativo e passivo, juntamente com a capacidade de resistência, forma a base para a compreensão completa das dinâmicas jurídicas envolvidas.

## **Sujeito Ativo e Passivo**

*O sujeito ativo* é a pessoa que pratica o constrangimento ilegal, impondo sua vontade de modo opressivo. Ele utiliza violência, grave ameaça ou outra forma de coerção para limitar as ações do sujeito passivo. Essa atuação ocorre ao forçar a vítima a realizar ou não algo que a lei não permite ou não ordena.

*O sujeito passivo* é aquele que sofre a ação opressiva, sendo compelido contra sua vontade. No contexto legal, o sujeito passivo experimenta uma violação de sua capacidade de autodeterminação, essencial para sua condição de liberdade dentro do ordenamento jurídico. Essa relação entre sujeito ativo e passivo é central para determinar a configuração do crime sob análise.

## **Capacidade de Resistência**

A *capacidade de resistência* refere-se à habilidade do sujeito passivo de opor-se ao ato de constrangimento. O grau de resistência pode ser diminuído por variados meios, inclusive físico e psicológico, que afetam diretamente a autodeterminação. Em contextos legais, o entendimento dessa capacidade é essencial para a análise do crime.

A avaliação dessa capacidade leva em conta a intenção e os métodos utilizados pelo sujeito ativo para subjugar a vítima. Reconhecer limitações em resistir é crucial para compreender a extensão do constrangimento ilegal e para proceder corretamente no processamento judicial de tais casos.

## **Elementos e Modalidades do Tipo Penal**

No contexto do Artigo 146 do Código Penal, é crucial compreender os componentes fundamentais do tipo penal e as

diferentes formas que ele pode assumir. Este artigo se concentra na intenção criminosa, o uso de armas e violência física, bem como a distinção entre tentativa e consumação.

## Elemento Subjetivo e Dolo

O tipo penal de constrangimento ilegal demanda a presença de dolo, ou seja, a intenção clara de constranger alguém. Dolo se refere à intenção consciente de realizar a ação punível.

Surge quando o autor deseja ou assume o risco de constranger. O núcleo do tipo penal é o ato de constranger alguém através de violência ou ameaça. A intenção criminosa é fundamental, pois mesmo que o ato não se concretize, a mera tentativa impulsionada pelo dolo constitui crime.

## Emprego de Arma e Violência Física

A utilização de armas, sejam elas brancas ou de fogo, intensifica o tipo penal ao criar um ambiente de grave ameaça. O emprego de arma não é condição exclusiva para caracterizar o constrangimento, mas agrava a situação.

Violência física diretamente empregada também caracteriza o crime. A demonstração de força ou o uso de armas eleva o potencial de malefício e, conseqüentemente, a pena aplicada pode ser aumentada. Esta característica reforça a gravidade do comportamento ilícito.

## Tentativa e Consumação

A distinção entre tentativa e consumação é significativa no tipo penal. **Tentativa** ocorre quando o agente inicia a execução do crime, mas não o consuma por circunstâncias alheias à sua vontade. Mesmo sem o resultado final, a tentativa já configura delito, punível de acordo com a legislação vigente.

Por outro lado, a **consumação** acontece quando o ato de constranger se completa, levando a vítima a fazer ou deixar de

fazer algo. O entendimento claro entre estas modalidades é essencial para a correta aplicação das penas previstas.

## Agravantes e Aumento de Pena



O Artigo 146 do Código Penal trata do constrangimento ilegal, incluindo casos em que há agravamento da pena. Situações como o emprego de armas ou a realização de intervenções médicas podem influenciar a extensão da pena aplicada.

## Circunstâncias para Aumento de Pena

A **pena por constrangimento ilegal** pode ser aumentada quando certas circunstâncias estão presentes, elevando a gravidade do crime. Elementos que podem levar ao aumento incluem a prática do crime com abuso de autoridade ou a utilização de meios que impossibilitam a defesa da vítima.

Quando várias condutas puníveis ocorrem simultaneamente, configura-se o **concurso material**, uma situação que também justifica o aumento da pena. Nesse contexto, é crucial avaliar cada elemento para determinar a justa punição.

## Intervenções Médicas e Emprego de Armas

O **emprego de armas**, especialmente armas de fogo, durante um ato de constrangimento ilegal, constitui um fator significativo no aumento da pena. O uso de armas torna a ameaça mais grave e a ação mais prejudicial para a vítima.

Outro cenário importante é a **intervenção médica** forçada, que pode ocorrer em contextos onde a vítima é submetida a tratamentos sem consentimento. Quando tais ações ocorrem sob coação, elas aumentam a severidade do crime e, por consequência, a penalização imposta, em consonância com as diretrizes do artigo relevante.

## Aspectos Processuais e Excludentes de Ilicitude

Artigo 146 do Código Penal, que trata do constrangimento ilegal, envolve aspectos processuais relacionados ao crime de menor potencial ofensivo e às causas que podem excluir a criminalidade. **Detenção** e **multa** são algumas das consequências legais, porém, há fatores que podem influenciar sua aplicação.

## Crime de Menor Potencial Ofensivo e Lei Maria da Penha

O constrangimento ilegal é considerado um [crime de menor potencial ofensivo](#). Isso significa que está sujeito ao procedimento sumaríssimo e pode envolver transações penais conforme a Lei 9.099/95, artigo 76. A punição pode incluir detenção de três meses a um ano ou multa.

No contexto da [Lei Maria da Penha](#), aplicar essas penalidades vai depender da relação entre as partes envolvidas e das circunstâncias do crime. Apesar de ser de menor potencial ofensivo, o impacto emocional em casos de violência doméstica é levado em conta.

# Causas Excludentes de Criminalidade



Causas excludentes de ilicitude são situações em que a ação criminosa pode ser justificada e, portanto, não considerada criminosa. Algumas dessas causas incluem legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de um direito e estrito cumprimento do dever legal, todos mencionados na **Constituição Federal**.

Essas excludentes implicam que, se o agente agiu para se defender ou proteger outrem de uma [lesão corporal leve](#), pode não haver punição. Esse alívio da punição depende da correta aplicação e entendimento dessas circunstâncias. A interpretação jurídica precisa respeitar os limites legais e princípios constitucionais.

## FAQ

O Artigo 146 do Código Penal aborda o crime de constrangimento ilegal, impondo penalidades para ações que envolvam violência ou grave ameaça. Compreender os elementos constitutivos deste crime e suas consequências penais é essencial para todos os envolvidos no processo jurídico.



## **Quais são os elementos constitutivos do crime de constrangimento ilegal segundo o Artigo 146 do Código Penal?**

O crime de constrangimento ilegal, conforme o [Artigo 146 do Código Penal](#), requer que o agente atue mediante violência ou ameaça grave. A capacidade de resistência da vítima deve ser reduzida, levando-a a fazer ou não fazer algo que a lei não obriga.

## **Como é aplicada a pena em casos de constrangimento ilegal com agravantes previstos no Código Penal?**

A pena para o constrangimento ilegal varia de três meses a um ano de detenção ou multa. Situações com agravantes, como o concurso de agentes, podem aumentar a penalidade em conformidade com as disposições do [Código Penal](#).

## **Qual é a diferença entre constrangimento ilegal e ameaça no contexto do Artigo 146 do Código Penal?**

Constrangimento ilegal e ameaça são conceitos distintos. A ameaça, por si só, não completa o constrangimento ilegal. No primeiro, não há necessariamente a realização do ato, enquanto o segundo ocorre quando a capacidade de resistência é efetivamente comprometida, levando a ação ou inação indesejada.

## **Em que situações a ação penal no crime de constrangimento ilegal é pública incondicionada?**

A ação penal por constrangimento ilegal é classificada como

pública incondicionada, o que significa que o Ministério Público pode iniciar o processo independentemente da vontade da vítima. Isso acontece quando a gravidade do crime ultrapassa interesses particulares.

## **Quais são os exemplos práticos que caracterizam o constrangimento ilegal conforme o Artigo 146?**

Exemplos práticos incluem forçar alguém a confessar um crime não cometido ou obrigar um funcionário a realizar tarefas ilegais no trabalho. Em ambas as situações, a vítima é compelida a agir contra sua vontade por meio de ameaças ou violência.

## **Como a jurisprudência brasileira tem interpretado o crime de constrangimento ilegal?**

A jurisprudência brasileira tem enfatizado a intenção do agente em restringir a liberdade da vítima como um elemento crucial no [crime de constrangimento ilegal](#). Os tribunais avaliam tanto os meios utilizados quanto o efeito na capacidade de decisão da vítima para determinar a configuração do crime.